



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG.

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros, portas, janelas e peças para manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e outras secretarias da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/02/2026 às 09h15min (horário de Brasília)

DATA DA INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 09/02/2026 às 08h00min (horário de Brasília)

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 23/02/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim - Alguns itens são exclusivos.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2026.

O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - Matias Cardoso, inscrito no CNPJ sob n.º 25.209.115/0001-11, representado neste ato pela Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o presente edital, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor preço por item**, modo de disputa **“Aberto”**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros, portas, janelas e peças para manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e outras secretarias da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG**, nos termos da Lei nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Thayná Felizardo Duarte, Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por Paulo Henrique Ribeiro Vargas e Heber Cardoso Pacheco, designados através da Portaria nº 064/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 429/2025, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, através do endereço eletrônico <https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

A Sessão Pública será realizada através da Plataforma de Licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br e conduzida pelo(a) PREGOEIRO(A), na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso.

1. Data e horário da sessão: **23/02/2026 às 09h15min (Horário de Brasília)**
2. Sitio eletrônico: www.licitardigital.com.br
3. Tipo: **Menor preço por item**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



4. Modo de disputa: **Aberto**
5. Esclarecimentos: site do portal www.licitardigital.com.br
6. E-mail: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br
7. Preferência/Exclusiva ME/EPP: **Sim - Alguns itens são exclusivos.**



1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros, portas, janelas e peças para manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e outras secretarias da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

1.2 **A licitação será dividida em Itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

1.3 **O critério de julgamento adotado será o Menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Há itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme assinalados na tabela anexada no Termo de Referência.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no portal/sistema Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam cadastrados no portal Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br.

3.1.1 Os itens com valor estimado individual igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º, inciso III, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

3.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 que tenham sido apenas com as sanções dos incisos III (no âmbito do Ente Federativo desta Administração) e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

3.2.5 Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no pregão eletrônico em tela.

3.2.5.1 O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos de preços dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais - (justificativa nos termos do artigo 15, caput, da Lei 14.133/2021).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2 Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.3 Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.4 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



4.3.5 Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.6 Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.7 Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.3.8 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca/Modelo (conforme o caso);

5.1.3 Fabricante (conforme o caso).

5.2 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.5.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento



dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7 O sistema Licitar Digital ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8 O sistema Licitar Digital disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9.1 O lance deverá ser ofertado pelo Valor unitário do item.



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 6.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa Aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema Licitar Digital, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico Licitar Digital poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23 O critério de julgamento adotado será o Menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



6.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando



necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **O NÃO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO PELO LICITANTE ENSEJARÁ EM SUA DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO.**

6.31.3 É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar todas as etapas do certame exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada, incluindo a verificação constante de mensagens, intimações, avisos, solicitações e chamados do pregoeiro. O não atendimento dentro dos prazos e formas estabelecidos poderá implicar sua desclassificação ou inabilitação, não podendo tal consequência ser interpretada como formalismo exacerbado, mas sim como decorrência direta do dever de diligência, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

6.31.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021).

7.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual



desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.1.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.2 e 4.5 deste edital.

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do item 10 do edital.

8.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.

8.1.2 Os documentos descritos acima NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, uma vez que, este Município de Matias Cardoso/MG não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG.

8.2 Quando Permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 10273, de 2020).

9 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA DISPUTA POR REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Será permitida a cotação pelo licitante em quantitativo apenas idêntico ao total de cada item.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



9.2 Será possível o registro de mais de um fornecedor na qualidade de cadastro reserva, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.3 São hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços:

9.3.1 Descumprimento das condições da ata de registro de preços;

9.3.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

9.3.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado;

9.3.4 Sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

9.3.5 Fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4 A Ata de Registro de Preços que resultar deste certame terá a validade de um ano, prorrogável por igual período, devendo os contratos eventualmente dela decorridos serem regidos nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.5 A formalização de Ata de Registro de preços decorrente deste certame implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.6 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.6.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

9.6.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

9.6.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

9.7 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



10 DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os licitantes deverão apresentar, no sistema Licitar Digital, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nas condições descritas adiante.

10.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3 **Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.4 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.**

10.6 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.7 Decreto de autorização, **em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.**

10.8 **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

10.10.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.10.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.8 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

10.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.12.1 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de natureza pertinente e compatível com o fornecimento e instalação de vidros, portas, janelas, corrimãos, guarda-corpos e serviços correlatos.

10.12.2 Cada atestado deverá conter, no mínimo: a) descrição detalhada dos materiais fornecidos; b) indicação das dos locais de fornecimento (ou indicação clara das parcelas/itens a que se refere o atestado); c) prazo de execução/entrega; d) declaração de que o contrato correspondente foi adimplido regularmente; e) identificação do emitente (razão social), CNPJ, endereço, telefone e e-mail para verificação; f) assinatura ou carimbo do responsável legal do emitente e indicação do cargo do signatário; sendo admitida assinatura eletrônica desde que verificável.

10.12.3 Para os itens que envolvam instalação de guarda-corpos, corrimãos e



estruturas que demandem responsabilidade técnica, a contratada deverá comprovar, na fase de execução, a indicação de responsável técnico e a respectiva ART/RRT, quando exigível pelas normas profissionais competentes.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

11.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



juízo das propostas observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21.

12.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo de 30 (trinta minutos) necessário à interposição de recursos.

12.3 O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4 Os recursos deverão ser anexados em campo próprio do sistema no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br ou <https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e



disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15 DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

15.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.5.3.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

16.4 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) para identificar possível impedimento de licitar, no âmbito do ente federativo do órgão ou entidade, ou de Declaração de Inidoneidade para contratar com o Poder Público.

16.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta,



negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17 DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca das alterações e reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do contrato, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO, ACEITABILIDADE DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, as quais deverão obedecer a ordem cronológica de pagamentos e os prazos instituídos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

21.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

21.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.4 Multa:

21.2.4.1 moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

21.2.4.3 compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

21.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

21.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



do certame.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, na plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos realizados por outro meio não serão aceitas.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.7 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.8 O prazo recursal são de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

22.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.4 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com base nas disposições da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 429/2025 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.licitardigital.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do sitio oficial do Município de Matias Cardoso - MG:

<https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>.

23.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Jaíba-MG,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



com exclusão de qualquer outro.

23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.15.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.15.2 ANEXO II - Declaração de cumprimento de requisitos para ME e EPP e atendimento do §2º do art. 4º da lei Nº 14.133/21;

23.15.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de preço;

23.15.4 ANEXO IV - Modelo de Declarações Diversas;

23.15.5 ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.15.6 ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

Matias Cardoso/MG, 05 de Fevereiro de 2026.

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro

Prefeita Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros, portas, janelas e peças para manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e outras secretarias da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. A natureza do objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, portas, janelas, corrimãos, guarda-corpos e serviços correlatos, destinados à manutenção, reposição e adequação da infraestrutura predial dos órgãos e repartições públicas do Município de Matias Cardoso/MG.

2.2. Estes fornecimentos e serviços incluem, entre outros, a instalação de vidros temperados (incolor, fumê e verde), em diferentes espessuras; revisão de janelas e esquadrias de vidro; instalação e substituição de canaletas, batentes, cilindros, fechaduras, molas hidráulicas, puxadores; e instalação de corrimãos e guarda-corpos, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

2.3. Para fins de contratação, entende-se por objeto de mesma natureza os serviços e materiais pertencentes ao ramo de vidraçaria, esquadrias e serralheria leve aplicados em obras civis, observando-se, quando aplicável, as linhas de fornecimento, classificações e codificações padronizadas utilizadas pelo Município para bens e serviços.

III - DO PRAZO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O Sistema de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

3.2. A contratação dos serviços será feita por demanda, conforme necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Ordens de Serviço, instruídas por Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, nos termos da legislação aplicável. Cada ordem indicará os locais, prazos e quantitativos específicos dos serviços a serem executados.

3.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a empresa classificada em primeiro lugar no certame e registrada, após a regular homologação do procedimento licitatório, obedecidos os critérios de adjudicação e as exigências de habilitação estabelecida no edital.

3.4. As contratações decorrentes do registro de preços observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto à formalização contratual, prazos de execução, condições de pagamento, fiscalização, sanções e demais normas legais pertinentes.



IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das secretarias municipais de Matias Cardoso/MG quanto à manutenção, reposição e adequação de vidros, portas, janelas, corrimãos, guarda-corpos e serviços correlatos em prédios públicos, tais como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais edificações de uso coletivo.

A demanda decorre do desgaste natural, da deterioração pelo uso e da necessidade de adequação de acessibilidade e segurança nos imóveis públicos, os quais exigem reposição de elementos arquitetônicos e realização de serviços especializados de instalação e manutenção.

A contratação é fundamentada no interesse público, uma vez que a ausência de manutenção adequada compromete:

- a segurança de servidores, alunos, pacientes e cidadãos que utilizam os prédios municipais;
- a preservação do patrimônio público, que pode sofrer deterioração acelerada sem os devidos reparos;
- a continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais, como educação e saúde.

Ressalta-se que a Administração não dispõe de equipe própria com capacidade técnica e operacional para execução direta dos serviços de vidraçaria, esquadrias e serralheria leve, tampouco de infraestrutura adequada, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura pública municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

V- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na abertura de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, portas, janelas, corrimãos, guarda-corpos e demais peças e serviços correlatos, a fim de atender às demandas da Administração Pública Municipal relacionadas à manutenção, reposição e adequação da infraestrutura predial das secretarias municipais.

Os serviços e fornecimentos a serem contratados abrangem, entre outros:

- Fornecimento e instalação de vidros temperados (incolores, fumê e verdes), em diferentes espessuras (4 mm, 6 mm, 8 mm e 10 mm);
- Revisão e manutenção de janelas e esquadrias de vidro, incluindo troca de roldanas e fechaduras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br

- Instalação e substituição de canaletas, batentes, cilindros, fechaduras completas, molas hidráulicas aéreas e de piso;
- Fornecimento e instalação de puxadores em resina e vidro temperado;
- Fornecimento de fechaduras de cilindro modelos 1520, 1510 e 3530;
- Instalação de corrimãos (simples e duplos) em tubo inox e galvanizado;
- Instalação de guarda-corpos externos, em inox e galvanizado, com altura de 130 cm.

5.1. Abrangência da solução

- Atendimento contínuo às demandas de manutenção, reposição e adequação de elementos de vidraçaria e esquadrias nos prédios públicos municipais, mediante solicitação formal das secretarias;
- Execução dos serviços em conformidade com normas técnicas da ABNT, garantindo segurança, acessibilidade, ventilação e iluminação adequadas;
- Fornecimento dos materiais e mão de obra necessários para a plena execução dos serviços, em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pela Administração;
- Prestação dos serviços de forma padronizada e eficiente, observando as condições de qualidade, segurança e durabilidade;
- Atendimento conforme as necessidades reais da Administração, ao longo da vigência da ata de registro de preços, sem obrigatoriedade de consumo mínimo.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Exigências técnicas e funcionais

- **Qualificação Técnica:** A empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o fornecimento e instalação de vidros, janelas, portas, corrimãos, guarda-corpos e demais serviços correlatos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza similar aos descritos no objeto, preferencialmente junto a entes públicos.
- **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Jurídica:** A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, em conformidade com a legislação vigente.
- **Rapidez e Efetividade no Atendimento:** A empresa deverá garantir atendimento ágil e eficiente às solicitações encaminhadas pelas secretarias municipais, considerando a essencialidade dos serviços e, em alguns casos, sua urgência, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento de prédios públicos como escolas, unidades de saúde e repartições administrativas.
- **Conformidade Técnica e Normativa:** A contratada deverá demonstrar domínio das normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, em especial aquelas relacionadas à instalação de vidros temperados e acessórios, como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (ex.: NBR 7199/2016 – Projeto, execução e aplicações de vidros na construção civil e ABNT NBR 14718 – guarda-corpos para edificação).



6.2. Outras especificações relevantes

- **Execução dos serviços conforme as demandas específicas:** Os serviços deverão ser executados conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, respeitando as especificações técnicas, as quantidades estimadas no Termo de Referência e as condições estabelecidas para instalação e manutenção.
- **Inclusão de materiais e custos acessórios:** Os preços unitários cotados deverão incluir todos os custos necessários para a plena execução dos serviços, tais como fornecimento de materiais (vidros, ferragens, puxadores, molas, canaletas, fechaduras, suportes, corrimãos etc.), mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento e encargos incidentes.
- **Responsabilidade técnica e segurança:** A contratada deverá garantir que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados, sob responsabilidade técnica de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG, sempre observando os padrões de qualidade, segurança e acessibilidade exigidos em edificações públicas (exigência para itens de guarda-corpo e corrimão).

VII – DA ESPECIFICAÇÕES/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Base	SubTotal
1	Fornecimento e instalação de vidro temperado 4 mm	metro quadrado	200	215,49	43.098,00
2	Fornecimento e instalação de vidro temperado 6 mm	metro quadrado	200	350,40	70.080,00
3	Fornecimento e instalação de vidro temperado 8 mm (incolor) com alumínio	metro quadrado	200	459,05	91.810,00
4	Fornecimento e instalação de vidro temperado 10 mm (incolor) - Porta	metro quadrado	200	530,75	106.150,00
5	Fornecimento e instalação de vidro fumê 6 mm	metro quadrado	200	275,49	55.098,00
6	Fornecimento e instalação de vidro fumê 8 mm (janela) com alumínio	metro quadrado	200	396,20	79.240,00
7	Fornecimento e instalação de vidro fumê 10 mm	metro quadrado	200	591,96	118.392,00
8	Fornecimento e instalação de vidro verde 6 mm	metro quadrado	200	338,82	67.764,00
9	Fornecimento e instalação de vidro verde 8 mm (janela)	metro quadrado	200	457,38	91.476,00
10	Fornecimento e instalação de vidro verde 10 mm	metro quadrado	200	537,00	107.400,00
11	Revisão em janelas e esquadrias de vidros (Troca de roldanas e fechadura)	Und	200	203,61	40.722,00
12	Serviço de instalação/substituição de canaletas e batentes para porta/janela de	Und	100	243,25	24.325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br

	vidro com material incluso				
13	Serviço de instalação/substituição de cilindro para fechadura de porta de vidro	Und	100	82,67	8.267,00
14	Serviço de instalação/substituição de fechadura completa para porta de vidro/alvenaria	unidade	100	122,76	12.276,00
15	Serviço de instalação/substituição de mola hidráulica aérea para porta de vidro 25 a 45 kg	Und	100	153,30	15.330,00
16	Serviço de instalação/substituição de mola hidráulica de piso para porta de vidro	Und	100	949,75	94.975,00
17	Serviço de instalação/substituição de puxador com furo em resina para porta/janela de vidro com material incluso	Und	100	176,99	17.699,00
18	Serviço de instalação/substituição puxador de porta vidro temperado	Und	50	98,97	4.948,50
19	Fechadura de cilindro para porta modelo 1520	Und	50	77,26	3.863,00
20	Fechadura de cilindro para porta modelo 1510	Und	50	113,92	5.696,00
21	Fechadura cilindro 3530	Und	50	133,62	6.681,00
22	CORRIMÃO DUPLO EM TUBO INOX, DIÂMETRO DE 1.1/2", ESP. 3MM, FIXADO EM PISO COM MONTANTE VERTICAL, DIÂMETRO DE 1.1/2", INCLUSIVE SUPORTE PARA CORRIMÃO EM BARRA CHATA (1"X1/2")	metro	100	530,68	53.068,00
23	CORRIMÃO SIMPLES EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1.1/2", ESP. 3MM, FIXADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE SUPORTE PARA CORRIMÃO EM BARRA CHATA (1"X1/2")	metro	100	126,83	12.683,00
24	CORRIMÃO SIMPLES EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1.1/2", ESP. 3MM, FIXADO EM PISO COM MONTANTE VERTICAL, DIÂMETRO DE 1.1/2", INCLUSIVE SUPORTE PARA CORRIMÃO EM BARRA CHATA (1"X1/2").	metro	100	210,07	21.007,00
25	GUARDA-CORPO EXTERNO, ALTURA 130CM, EM TUBO INOX, DIÂMETRO DE 2", ESP. 3MM, GRADIL COM DIVISÃO HORIZONTAL EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 1", ESP. 3MM	metro	100	875,56	87.556,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br

26	GUARDA-CORPO EXTERNO, ALTURA 130CM, EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO 2", ESP. 3MM, GRADIL COM DIVISÃO HORIZONTAL EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO 1", ESP. 3MM, INCLUSIVE CORRIMÃO DUPLO	metro	100	910,99	91.099,00
27	Guarda-corpo h=90 cm Guarda-corpo externo, altura 90 cm, em tubo inox, com costura, diâmetro 3", esp. 3mm, gradil Com divisão horizontal em tubo inox a cada 10 cm, com costura, diâmetro 1", esp. 3mm.	metro	300	717,96	215.388,00
28	Guarda-corpo h=90 cm em vidro temperado 8 mm Guarda-corpo em vidro temperado 8 mm preto fumê, altura 90 cm, em tubo inox, com costura, diâmetro 3" Pol, Com divisão vertical em tubo inox 3" pol.	metro	300	1.221,30	366.390,00

- Os serviços objeto desta contratação compreendem o fornecimento e instalação de vidros temperados (incolor, fumê e verde, em diferentes espessuras), portas e janelas de vidro, corrimãos, guarda-corpos e demais acessórios, bem como a execução de serviços correlatos, tais como: revisão de esquadrias, substituição de roldanas e fechaduras, instalação de canaletas, batentes, molas hidráulicas aéreas e de piso, puxadores e fechaduras específicas, conforme detalhado no Termo de Referência.
- A prestação dos serviços deverá incluir a fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto, de forma a garantir segurança, durabilidade e conformidade técnica, em observância às normas da ABNT aplicáveis.
- Os serviços poderão ser executados em edificações públicas localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, de acordo com as demandas apresentadas pelas secretarias municipais.
- Serão indicados pela Administração, na Ordem de Fornecimento, os endereços onde os serviços deverão ser executados, na sede do município e nas comunidades rurais de Praia, Porto, Cana Brava, Vereda, Lagedinho, Lagedão, Gado Bravo, Quilombo Lapinha, Beta, Barreiro II, Barroão, Cabeça da Onça, Tronco do Ipê, Rio de Verde, Lagoa Nova, Nova Era, Linha da Cruz, Linha do Campo, e Várzea da Manga.
- Todos os custos relativos a materiais, transporte, deslocamentos de equipe, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo estar inclusos nos preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br

- O prazo máximo para atendimento das solicitações e execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão formal da Ordem de Fornecimento/Serviço pela Administração, podendo ser ajustado conforme a natureza e complexidade de cada item demandado.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA ARP

8.1. A ata de registro de preço e o contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

8.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

8.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

8.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

8.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

8.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

8.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

8.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito



sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

8.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IX- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratada:

- **Executar os serviços e fornecimentos** de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do contrato, garantindo a correta instalação, substituição ou manutenção de vidros, portas, janelas, corrimãos, guarda-corpos e acessórios;
- **Cumprir os prazos estabelecidos** para o atendimento das solicitações emitidas pela Administração, observando o prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** para entrega/execução de cada Ordem de Fornecimento/Serviço, salvo ajuste devidamente formalizado em razão da natureza do item;
- **Manter equipe qualificada e habilitada**, composta por profissionais capacitados para execução dos serviços, devendo apresentar responsabilidade técnica (ART/RRT) junto ao CREA/MG ou CAU/MG quando a natureza do serviço assim o exigir, especialmente em instalações que envolvam guarda-corpos, corrimãos ou estruturas que demandem cálculos de segurança;
- **Fornecer relatórios de execução** sempre que solicitados pela Administração, contendo descrição dos serviços realizados, materiais aplicados e eventuais pendências ou recomendações técnicas;
- **Garantir a qualidade, segurança e durabilidade** dos materiais fornecidos e dos serviços executados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT;
- **Arcar com todos os custos necessários** à plena execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes;
- **Comunicar imediatamente à Administração** quaisquer irregularidades, impedimentos ou fatos relevantes que possam comprometer a execução do objeto;
- **Responder pela integridade e segurança do local de trabalho**, adotando todas as medidas de prevenção necessárias para evitar acidentes ou danos durante a execução dos serviços.

9.2. Obrigações da Administração Municipal de Matias Cardoso/MG:

- Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme o contratado, com qualidade, eficiência e respeito aos prazos;
- Manter registros precisos dos serviços prestados, incluindo ordens de serviço, prazos, documentos recebidos e entregues;
- Efetuar o pagamento à contratada com base nos serviços efetivamente realizados e atestados, conforme condições estabelecidas no contrato;
- Manter comunicação regular com a contratada para alinhamento de demandas, ajustes necessários e solução de eventuais problemas;



- Resolver conflitos ou divergências que possam surgir durante a vigência do contrato, buscando soluções adequadas e em conformidade com a legislação aplicável;
- Disponibilizar as informações, documentos e suporte necessários para o adequado desempenho das atividades contratadas.

9.3. Medidas de Mitigação de Riscos:

Para mitigar os riscos associados ao contrato de fornecimento e instalação de vidros, portas, janelas, corrimãos, guarda-corpos e serviços correlatos, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- **Definição de Escopo Claro:** Estabelecer, de forma precisa, os itens a serem fornecidos e os serviços a serem executados, incluindo especificações técnicas, prazos máximos para cumprimento e exigências de qualidade, em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis.
- **Contrato Bem Estruturado:** Formalizar contrato contendo cláusulas claras quanto ao objeto, obrigações das partes, prazos, responsabilidades, penalidades, garantias, critérios de fiscalização, hipóteses de rescisão e mecanismos de solução de conflitos.
- **Avaliação da Capacidade Técnica do Prestador:** Verificar, previamente à contratação, a regularidade cadastral e fiscal da empresa e a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares, especialmente junto a entes públicos.
- **Responsabilidade Técnica e Garantia:** Exigir, quando aplicável, **responsabilidade técnica (ART/RRT)** para serviços que envolvam instalação de guarda-corpos, corrimãos ou estruturas que demandem cálculos de segurança. Além disso, prever a obrigação de garantia mínima para os materiais fornecidos e serviços executados.
- **Controle e Acompanhamento Rigoroso:** Manter sistema de registro e fiscalização das ordens de fornecimento/serviço, prazos de entrega, materiais aplicados e serviços concluídos, permitindo o acompanhamento eficaz da execução contratual pela Administração.

Ao adotar essas medidas de mitigação de riscos, o Município reduzirá a probabilidade de falhas, assegurando maior confiabilidade, segurança e eficácia na gestão do contrato de fornecimento e instalação de vidros e serviços correlatos.

X - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

10.2. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens/serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br

administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.4. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.

10.8. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

10.9. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.

10.10. A contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.

10.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

10.12. Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

10.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

10.17. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Prefeitura Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com utilização do sistema de registro de preços, tendo como critério de julgamento: menor preço por item.

11.2. Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente processo de contratação justifica-se pela natureza do objeto, que demanda contratação frequente e conforme necessidade, sem possibilidade de prever com precisão o momento e a quantidade exata de publicações. Considerando o interesse da Administração em garantir celeridade, padronização, continuidade do serviço e redução de custos operacionais, o SRP apresenta-se como o instrumento mais eficaz, permitindo contratações futuras com base em preços e condições previamente estabelecidos.

11.3. O procedimento observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência e vantajosidade, e será formalizado por meio de instrumento contratual individual a cada necessidade, respeitando os limites da contratação direta.



11.4. Habilitação jurídica

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.3. Deverá ser juntada Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme descrito no Ar. 68, inciso VI da lei 14.133/2021.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de natureza **pertinente e compatível** com o fornecimento e instalação de vidros, portas, janelas, corrimãos, guarda-corpos e serviços correlatos.

11.7.2. Cada atestado deverá conter, no mínimo: a) descrição detalhada dos materiais fornecidos; b) indicação das dos locais de fornecimento (ou indicação clara das parcelas/itens a que se refere o atestado); c) prazo de execução/entrega; d) declaração de que o contrato correspondente foi adimplido regularmente; e) identificação do emitente (razão social), CNPJ, endereço, telefone e e-mail para verificação; f) assinatura ou carimbo do responsável legal do emitente e indicação do cargo do signatário; sendo admitida assinatura eletrônica desde que verificável.

Nota: a.1. os atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer o disposto no art. 88, § 3º, da Lei Nacional Nº 14.133/2021.

a.2. A Comissão poderá realizar diligências para confirmação da veracidade das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br

a.3. Os produtos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, remanufaturados ou reembalados, com garantia mínima conforme especificações técnicas.

XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.912.481,50 (um milhão e novecentos e doze mil e quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

12.2. A referida estimativa foi obtida a partir da apuração de preços unitários referenciais de mercado, mediante pesquisa junto a bancos de dados públicos, assegurando-se a compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As memórias de cálculo, planilhas de composição de custos e os documentos comprobatórios das pesquisas de preços, contendo os parâmetros e metodologias utilizados para a obtenção dos valores e respectivos cálculos integram seguem anexo ao processo.

XIII - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG, conforme dotação abaixo:

Ficha 060 - 3.1.1.4.122.2001.1004.44903000;
Ficha 061 - 3.1.1.4.122.2001.1004.44905100;
Ficha 062 - 3.1.1.4.122.2001.1004.44905100;
Ficha 240 - 5.1.1.20.606.4002.1020.44905100;
Ficha 274 - 6.1.1.18.541.5002.1024.44905100;
Ficha 281 - 6.2.1.18.541.5003.1026.44905100;
Ficha 292 - 7.1.1.12.122.6001.1028.44905100;
Ficha 320 - 7.1.1.12.361.6008.1032.44903000;
Ficha 321 - 7.1.1.12.361.6008.1032.44905100;
Ficha 380 - 7.1.1.12.365.6009.1035.44905100;
Ficha 404 - 7.2.1.12.361.6002.1038.44905100;
Ficha 405 - 7.2.1.12.361.6002.1038.44905100;
Ficha 431 - 7.2.1.12.365.6004.1041.44905100;
Ficha 444 - 7.2.1.12.365.6009.1042.44905100;
Ficha 509 - 9.1.1.10.122.8001.2063.33903900;
Ficha 518 - 9.2.1.10.301.8002.1051.44905100;
Ficha 519 - 9.2.1.10.301.8002.1051.44905100;
Ficha 520 - 9.2.1.10.301.8002.1051.44905100;
Ficha 573 - 9.2.1.10.302.8003.1054.44905100;
Ficha 624 - 9.2.1.10.303.8004.1057.44905100;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br

Ficha 625 - 9.2.1.10.303.8004.1057.44905100;
Ficha 643 - 9.2.1.10.304.8005.1058.44905100;
Ficha 673 - 9.2.1.10.305.8006.1060.44905100;
Ficha 721 - 10.1.2.16.481.1103.1063.44905100;
Ficha 725 - 10.1.2.16.482.1104.1064.44905100;
Ficha 747 - 10.2.1.8.122.9013.2078.33903900;
Ficha 751 - 10.2.2.8.245.9013.1067.44905100;
Ficha 768 - 10.2.3.8.245.9011.1068.44905100;
Ficha 794 - 10.2.4.8.245.9012.1070.44905100;
Ficha 863 - 11.1.1.15.122.1101.1077.44905100;
Ficha 873 - 11.1.1.15.122.1101.2091.33903900;
Ficha 874 - 11.1.1.15.452.1102.1079.44903000;
Ficha 876 - 11.1.1.15.452.1102.1079.44905100;
Ficha 877 - 11.1.1.15.452.1102.1079.44905100;
Ficha 895 - 11.1.1.15.452.1102.2092.33903900;
Ficha 907 - 11.1.1.25.752.1107.1087.44905100;
Ficha 908 - 11.1.1.25.752.1107.1087.44905100;
Ficha 914 - 11.1.1.25.752.1108.1089.44905100;
Ficha 915 - 11.1.1.25.752.1108.1089.44905100;
Ficha 922 - 12.1.1.26.122.1201.1092.44905100;
Ficha 932 - 12.1.1.26.122.1201.2098.33903900;
Ficha 934 - 12.1.1.26.782.1202.1093.44905100.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.2. Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Município.

Matias Cardoso/MG, 03 de fevereiro de 2026.

Emerson Cordeiro Teixeira
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Obras



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E
EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

Para fins de participação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, o (a) _____ (razão social da credenciada) , inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____ (endereço completo) DECLARA, sob às penas das leis:

Que em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

É de sua inteira responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados à comissão de contratação e equipe de apoio, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal
(Cargo)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros, portas, janelas e peças para manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e outras secretarias da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(Descrição completa)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____, __ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (por extenso) dias.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal

(Cargo)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

Empresa _____ (razão social da credenciada), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1. ATENDIMENTO A LEI 14.133/2021, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições do edital e para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal
(Cargo)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG, com sede na Avenida Hudson Charles, nº 02, Alto Bonito, CEP 39.478-000, inscrito no CNPJ 25.209.115/0001-11, isento de inscrição estadual, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXXX, Processo Administrativo N.º 010/2026 e Pregão Eletrônico Nº 003/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 429/2025, de 24 de fevereiro 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(Descrição completa)					

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros, portas, janelas e peças para manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e outras secretarias da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG, conforme especificações constantes**



nos anexos a este edital.

2 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 **O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos servidores EMERSON CORDEIRO TEIXEIRA (Gestor), matrícula 24698, ANTONIO FABRICIO SERAPIÃO DA SILVA (Fiscal), matrícula 22121**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.

3.2 Ficam reservados à fiscalização da Ata de Registro de Preço e contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o(a) Município de Matias Cardoso/MG ou modificação da contratação.

3.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.4 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

3.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o(a) Município de Matias Cardoso/MG ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao(a) Município de Matias Cardoso dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

3.6 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11 A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

3.12 O fiscal acompanhará a execução do escopo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13 O fiscal da Ata/contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

3.15 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.17 O fiscal do instrumento deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.18 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



quando ultrapassar a sua competência.

3.20 O gestor do da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.21 O gestor do contrato ou instrumento equivalente, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.22 O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.23 O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.24 O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo pregoeiro de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.25 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.26 O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.27 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o [item 4.2](#) deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens/serviços, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o [item 4.4.2](#) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o [item 4.4.1.2](#) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no [item 8](#).

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no [item 4.7](#) e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o [item 4.4.1.1](#), aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 **Os preços serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado de 03/02/2026**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis.

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

6.1 O **fornecimento dos produtos / execução dos serviços** deverá ocorrer no prazo



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



estabelecido e locais indicados na respectiva ordem de fornecimento, a saber:

6.1.1 Prazo de entrega / execução: 15 (quinze) dias corridos.

6.1.2 Local de entrega / execução: Serão indicados pela Administração, na Ordem de Fornecimento, os endereços onde os serviços deverão ser executados, na sede do município e nas comunidades rurais de Praia, Porto, Cana Brava, Vereda, Lagedinho, Lagedão, Gado Bravo, Quilombo Lapinha, Beta, Barreiro II, Barroço, Cabeça da Onça, Tronco do Ipê, Rio de Verde, Lagoa Nova, Nova Era, Linha da Cruz, Linha do Campo, e Várzea da Manga, conforme o cronograma operacional e a necessidade da Administração.

6.2 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



perfeita execução do contrato.

6.8.1 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

6.9 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1 o prazo de validade;

6.10.2 a data da emissão;

6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5 o valor a pagar; e

6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

6.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14 Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.18 Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.**

6.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



6.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.25 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

6.26 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do [item 8.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no [item 4.7](#).

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do [item 8.4](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no [item 7.2 e no item 7.2.1](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no [item 8.1](#) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.2.1 a) der causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3 c) der causa à inexecução total do contrato;

9.2.4 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5 e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6 f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7 g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.2.8 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.2.9 i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10 j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11 k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.2.12 l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1 ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3.4 Multa:

9.3.4.1 a) Moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias,

9.3.4.2 b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.4.3 c) Compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



discriminada.

10.1.1 Dotações: Ficha 060 - 3.1.1.4.122.2001.1004.44903000; Ficha 061 - 3.1.1.4.122.2001.1004.44905100; Ficha 062 - 3.1.1.4.122.2001.1004.44905100; Ficha 240 - 5.1.1.20.606.4002.1020.44905100; Ficha 274 - 6.1.1.18.541.5002.1024.44905100; Ficha 281 - 6.2.1.18.541.5003.1026.44905100; Ficha 292 - 7.1.1.12.122.6001.1028.44905100; Ficha 320 - 7.1.1.12.361.6008.1032.44903000; Ficha 321 - 7.1.1.12.361.6008.1032.44905100; Ficha 380 - 7.1.1.12.365.6009.1035.44905100; Ficha 404 - 7.2.1.12.361.6002.1038.44905100; Ficha 405 - 7.2.1.12.361.6002.1038.44905100; Ficha 431 - 7.2.1.12.365.6004.1041.44905100; Ficha 444 - 7.2.1.12.365.6009.1042.44905100; Ficha 509 - 9.1.1.10.122.8001.2063.33903900; Ficha 518 - 9.2.1.10.301.8002.1051.44905100; Ficha 519 - 9.2.1.10.301.8002.1051.44905100; Ficha 520 - 9.2.1.10.301.8002.1051.44905100; Ficha 573 - 9.2.1.10.302.8003.1054.44905100; Ficha 624 - 9.2.1.10.303.8004.1057.44905100; Ficha 625 - 9.2.1.10.303.8004.1057.44905100; Ficha 643 - 9.2.1.10.304.8005.1058.44905100; Ficha 673 - 9.2.1.10.305.8006.1060.44905100; Ficha 721 - 10.1.2.16.481.1103.1063.44905100; Ficha 725 - 10.1.2.16.482.1104.1064.44905100; Ficha 747 - 10.2.1.8.122.9013.2078.33903900; Ficha 751 - 10.2.2.8.245.9013.1067.44905100; Ficha 768 - 10.2.3.8.245.9011.1068.44905100; Ficha 794 - 10.2.4.8.245.9012.1070.44905100; Ficha 863 - 11.1.1.15.122.1101.1077.44905100; Ficha 873 - 11.1.1.15.122.1101.2091.33903900; Ficha 874 - 11.1.1.15.452.1102.1079.44903000; Ficha 876 - 11.1.1.15.452.1102.1079.44905100; Ficha 877 - 11.1.1.15.452.1102.1079.44905100; Ficha 895 - 11.1.1.15.452.1102.2092.33903900; Ficha 907 - 11.1.1.25.752.1107.1087.44905100; Ficha 908 - 11.1.1.25.752.1107.1087.44905100; Ficha 914 - 11.1.1.25.752.1108.1089.44905100; Ficha 915 - 11.1.1.25.752.1108.1089.44905100; Ficha 922 - 12.1.1.26.122.1201.1092.44905100; Ficha 932 - 12.1.1.26.122.1201.2098.33903900; Ficha 934 - 12.1.1.26.782.1202.1093.44905100.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao edital.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, impressa e encaminhada cópia para ambas.

Local, data.

MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro
Prefeita Municipal
CNPJ: 25.209.115/0001-11

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal
(Cargo)
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de **fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:**

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(Descrição completa)					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de **fornecedores que mantiveram sua proposta original:**

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-------------	------------------	----------------	-------------------	--------------	-----------------------------	--------------------------



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



	(Descrição completa)					
--	----------------------	--	--	--	--	--



ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.209.115/0001-11, estabelecido na Avenida Hudson Charles, nº 02, Alto Bonito, CEP 39.478-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em , doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(Descrição completa)					

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de vidros, portas, janelas e peças para manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e outras secretarias da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG**, nos termos da tabela acima e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação;



1.2.3 Proposta do Contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado(s) da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos decorrentes das contratações advindas da presente Ata de Registro de Preços serão efetuados mediante atesto da fiscalização sobre o fornecimento dos bens e/ou a execução dos serviços, conforme solicitado pela Administração.

4.2 O **fornecimento dos produtos / execução dos serviços** deverá ocorrer no prazo estabelecido e locais indicados na respectiva ordem de fornecimento, a saber:

4.2.1 **Prazo de entrega / execução:** 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2 **Local de entrega / execução:** Serão indicados pela Administração, na Ordem de Fornecimento, os endereços onde os serviços deverão ser executados, na sede do município e nas comunidades rurais de Praia, Porto, Cana Brava, Vereda, Lagedinho, Lagedão, Gado Bravo, Quilombo Lapinha, Beta, Barreiro II, Barroirão, Cabeça da Onça, Tronco do Ipê, Rio de Verde, Lagoa Nova, Nova Era, Linha da Cruz, Linha do Campo, e Várzea da Manga, conforme o cronograma operacional e a necessidade da Administração.

4.3 O **fornecimento dos produtos / execução dos serviços** será conferido no ato da entrega, com base na nota fiscal e nos documentos de transporte, cabendo à fiscalização:

4.3.1 realizar o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega;

4.3.2 promover o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação da conformidade técnica e quantitativa dos produtos/serviços entregues.

4.4 Os bens entregues / serviços executados poderão ser rejeitados total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal,



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

4.5 O recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, de forma justificada, em caso de necessidade de diligência técnica ou documental.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança dos materiais fornecidos e pela boa execução dos serviços.

4.7 O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____ reais), meramente indicativo, podendo variar conforme as adesões e solicitações feitas no âmbito da Ata de Registro de Preços.

4.8 No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, administração, entre outros.

4.9 O valor acima é meramente estimativo, não representando compromisso de contratação mínima, sendo os pagamentos condicionados à entrega efetiva dos produtos, de acordo com os quantitativos requisitados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.10 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

4.11 O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade quando o valor da despesa estiver dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A nota fiscal ou documento equivalente deverá conter, no mínimo:

4.12.1 número e data de emissão;

4.12.2 identificação da contratada e do contrato;

4.12.3 período da execução ou data da entrega;

4.12.4 discriminação dos itens entregues e/ou serviços executados;

4.12.5 valores devidos e tributos destacados.

4.13 Havendo erro na nota fiscal ou inconsistência na execução, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo a partir da nova data de protocolo do documento saneado.

4.14 A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta a bases oficiais.

4.15 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para conta corrente indicada pela contratada.

4.16 Na data do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente, independentemente dos percentuais informados em



planilha.

4.17 Quando a contratada for optante do Simples Nacional, não serão feitas retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição atualizada, por meio de documento oficial.

4.18 Não será permitida antecipação de pagamento, total ou parcial, salvo previsão legal específica.

5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 **Os preços serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado de 03/02/2026**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado;

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.8 Cientificar o órgão de representação judicial no Tribunal de Contas do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 Efetuar a entrega dos bens/serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual;

7.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.9 Manter durante toda a vigência da ARP/ contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.10 Cumprir, durante todo o período de execução da ARP/ contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.13 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



inerentes à execução do objeto contratual;

7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da ARP/ contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.18 Executar os serviços e fornecimentos de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do contrato, garantindo a correta instalação, substituição ou manutenção de vidros, portas, janelas, corrimãos, guarda-corpos e acessórios;

7.19 Manter equipe qualificada e habilitada, composta por profissionais capacitados para execução dos serviços, devendo apresentar responsabilidade técnica (ART/RRT) junto ao CREA/MG ou CAU/MG quando a natureza do serviço assim o exigir, especialmente em instalações que envolvam guarda-corpos, corrimãos ou estruturas que demandem cálculos de segurança;

7.20 Fornecer relatórios de execução sempre que solicitados pela Administração, contendo descrição dos serviços realizados, materiais aplicados e eventuais pendências ou recomendações técnicas;

7.21 Garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT;

7.22 Arcar com todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes;

7.23 Responder pela integridade e segurança do local de trabalho, adotando todas as medidas de prevenção necessárias para evitar acidentes ou danos durante a execução dos serviços.

8 CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O regime de execução, o modelo de gestão, a forma de fornecimento sob demanda



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



e os prazos e condições relativos à autorização, realização e registro dos abastecimentos, bem como às hipóteses de substituição, correção, recebimento provisório e definitivo, estão detalhados no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram este Contrato, devendo ser observados integralmente pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos servidores EMERSON CORDEIRO TEIXEIRA (Gestor), matrícula 24698, ANTONIO FABRICIO SERAPIÃO DA SILVA (Fiscal), matrícula 22121, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2 O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.8 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 a) der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 c) der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



11.1.11 k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
11.1.12 l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 a) Moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 c) Compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa



do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Dotações: Ficha 060 - 3.1.1.4.122.2001.1004.44903000; Ficha 061 - 3.1.1.4.122.2001.1004.44905100; Ficha 062 - 3.1.1.4.122.2001.1004.44905100; Ficha 240 - 5.1.1.20.606.4002.1020.44905100; Ficha 274 - 6.1.1.18.541.5002.1024.44905100; Ficha 281 - 6.2.1.18.541.5003.1026.44905100; Ficha 292 - 7.1.1.12.122.6001.1028.44905100; Ficha 320 - 7.1.1.12.361.6008.1032.44903000; Ficha 321 - 7.1.1.12.361.6008.1032.44905100; Ficha 380 - 7.1.1.12.365.6009.1035.44905100; Ficha 404 - 7.2.1.12.361.6002.1038.44905100; Ficha 405 - 7.2.1.12.361.6002.1038.44905100; Ficha 431 - 7.2.1.12.365.6004.1041.44905100; Ficha 444 - 7.2.1.12.365.6009.1042.44905100; Ficha 509 - 9.1.1.10.122.8001.2063.33903900; Ficha 518 - 9.2.1.10.301.8002.1051.44905100; Ficha 519 - 9.2.1.10.301.8002.1051.44905100; Ficha 520 - 9.2.1.10.301.8002.1051.44905100; Ficha 573 - 9.2.1.10.302.8003.1054.44905100; Ficha 624 - 9.2.1.10.303.8004.1057.44905100; Ficha 625 - 9.2.1.10.303.8004.1057.44905100; Ficha 643 - 9.2.1.10.304.8005.1058.44905100; Ficha 673 - 9.2.1.10.305.8006.1060.44905100; Ficha 721 - 10.1.2.16.481.1103.1063.44905100; Ficha 725 - 10.1.2.16.482.1104.1064.44905100; Ficha 747 - 10.2.1.8.122.9013.2078.33903900; Ficha 751 - 10.2.2.8.245.9013.1067.44905100; Ficha 768 - 10.2.3.8.245.9011.1068.44905100; Ficha 794 - 10.2.4.8.245.9012.1070.44905100; Ficha 863 - 11.1.1.15.122.1101.1077.44905100; Ficha 873 - 11.1.1.15.122.1101.2091.33903900; Ficha 874 - 11.1.1.15.452.1102.1079.44903000; Ficha 876 - 11.1.1.15.452.1102.1079.44905100; Ficha 877 - 11.1.1.15.452.1102.1079.44905100; Ficha 895 - 11.1.1.15.452.1102.2092.33903900; Ficha 907 - 11.1.1.25.752.1107.1087.44905100; Ficha 908 - 11.1.1.25.752.1107.1087.44905100; Ficha 914 - 11.1.1.25.752.1108.1089.44905100; Ficha 915 - 11.1.1.25.752.1108.1089.44905100;



Ficha 922 - 12.1.1.26.122.1201.1092.44905100; Ficha 932 - 12.1.1.26.122.1201.2098.33903900; Ficha 934 - 12.1.1.26.782.1202.1093.44905100.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 429/2025, e demais normas federais aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro de Jaíba-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Local, data.



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro
Prefeita Municipal
CNPJ: 25.209.115/0001-11

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal
(Cargo)
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

** Nos termos do caput art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento convocatório e seus anexos foram submetidos à análise e aprovação da Assessoria Jurídica do Município, que atestou a sua regularidade jurídica.*

Assessoria Jurídica